

# Código de Conduta Ética da Escola de Relações Internacionais da FGV

## CAPÍTULO I

### REGRAS GERAIS

#### Seção I

##### Disposições preliminares

Art. 1º Este Código, em consonância com o Código de Ética e Conduta da FGV, tem o objetivo específico de orientar os membros da comunidade da Escola de Relações Internacionais da FGV (FGV RI) a se pautarem pela conduta ética nas atividades exercidas no âmbito da Escola e também nas relações estabelecidas com colegas, membros de instituições parceiras e o restante da comunidade científica.

Art. 2º É dever de todos os membros da FGV RI zelar por boas práticas acadêmicas e pelo bom nome da instituição.

#### Seção II

##### Comissão de Conduta Ética

Art. 3º Compete à Comissão de Conduta Ética da FGV RI:

I – Zelar pela observância do Código de Ética e Conduta da Fundação Getulio Vargas, no âmbito da FGV RI.

II - Tomar conhecimento, analisar e julgar qualquer descumprimento de regras de ética acadêmica, inclusive plágio.

III - O trabalho da Comissão de Conduta Ética da FGV RI não se confunde com aquele do Comitê de Conformidade Ética em Pesquisas Envolvendo Seres Humanos da FGV.

Parágrafo único. É dever de todo membro da FGV RI comunicar à Comissão de Conduta Ética fatos que potencialmente configurem descumprimento de tais regras.

Art. 4º A Comissão de Conduta Ética será formada por 5 (cinco) membros, designados pelo diretor da Escola, entre professores e funcionários da FGV RI.

§ 1º Os membros da Comissão de Conduta Ética terão mandato de dois anos, permitida a recondução para mandatos sucessivos.

§ 2º Qualquer membro da Comissão de Conduta Ética estará impedido de atuar em um caso se:

I - tiver interesse de qualquer natureza na matéria do caso julgado ou em relação às pessoas nele envolvidas;

II - seu resultado de qualquer maneira interessar a seu cônjuge, companheiro, parente até terceiro grau, amigo íntimo, inimigo notório ou pessoa contra quem esteja em litígio;

III - autodeclarar-se impedido, motivadamente ou não.

§ 3º Em qualquer das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, o membro da Comissão de Ética Acadêmica será substituído *ad hoc* por outro professor ou funcionário designado pela Direção da FGV RI.

§ 4º Cada caso será avaliado por pelo menos 3 (três) membros.

## **CAPÍTULO II**

### **CONDUTA ÉTICA**

#### **Seção I**

##### **Respeito comunitário**

Art. 5º Com o fim de garantir o respeito aos membros da comunidade, o bom uso do espaço físico e dos bens da FGV e suas atividades acadêmicas e intelectuais, são vedadas condutas que:

I - causem prejuízo acadêmico, moral ou material à Escola ou a membros da comunidade acadêmica de dentro ou fora da FGV RI, incluindo ofensas ou ameaças físicas ou verbais, bem como manifestações discriminatórias de qualquer natureza;

II - comprometam o bom andamento das aulas ou demais atividades acadêmicas da FGV RI;

III - comprometam a boa reputação acadêmica e intelectual da FGV RI ou de seus membros;

IV - impliquem acesso, mesmo que transitório, a ambientes, documentos, arquivos físicos ou eletrônicos ou qualquer outro registro escolar, profissional ou acadêmico de acesso restrito ou expressamente não autorizado por seus autores ou responsáveis.

V - praticadas nas dependências ou adjacências da FGV RI, sejam definidas como infrações penais pela legislação brasileira vigente.

#### **Seção II**

##### **Honestidade intelectual**

Art. 6º É vedada a alunos, professores e funcionários qualquer forma de desonestidade intelectual, incluindo-se consulta não autorizada de textos ou

anotações durante avaliações ("cola"), plágio, prestação de informações falsas que sejam academicamente relevantes, tais como informações sobre titulação, experiência profissional e dados afins, notificações de faltas acadêmicas, entre outras.

Art. 7º O plágio não será tolerado em qualquer forma ou extensão. Considerar-se-á plágio:

- I - apresentar trabalho alheio como se fosse próprio;
- II - copiar textos ou ideias de alguém sem dar o devido crédito ao autor, segundo regras aceitas pela comunidade acadêmica;
- III - copiar a estrutura da frase de uma fonte sem dar o devido crédito ao autor, segundo regras aceitas pela comunidade acadêmica, mesmo que as palavras tenham sido mudadas;
- IV - apresentar trabalho não inédito como se o fosse, mesmo que seja de autoria do próprio apresentante (autoplágio).

### **Seção III**

#### **Sanções**

Art. 8. As sanções disciplinares para violações a quaisquer regras de conduta ética na FGV RI ou em ações que a ela se relacionem são:

- I - advertência;
- II - suspensão, se aluno, a ser definida pela Direção da FGV RI;
- III – atribuição de nota “zero” em avaliação ou trabalho, se aluno;
- IV - reprovação em disciplina, se aluno;
- V - expulsão, se aluno;
- VI – recomendação à Direção da FGV RI de desligamento dos quadros da Escola, se professor, funcionário ou colaborador de qualquer natureza.

Parágrafo único. A critério da Comissão de Ética, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderá ser reapresentado, nos termos estabelecidos.

Art. 9. A sanção será definida pela Comissão de Conduta Ética com base na gravidade da conduta e levará em conta o contexto geral da ação, o objetivo visado pelo agente e as consequências efetivas ou potenciais da ação para a FGV RI ou quaisquer terceiros.

§ 1º Não se aplicará a sanção de advertência para os casos de consulta não autorizada de textos ou anotações durante avaliações ("cola"), em qualquer modalidade ou extensão, seja qual for a natureza do trabalho ou avaliação em que a conduta se verifique.

§ 2º É permitida a cumulação de sanções, caso as circunstâncias assim recomendem.

§ 3º A Comissão de Conduta Ética dará a suas decisões a publicidade necessária para comunicar a proibição do ato à comunidade da FGV RI.

### **CAPÍTULO III**

#### **PROCEDIMENTO**

Art. 10. As violações às normas éticas deste Código serão comunicadas através de carta, e-mail ou qualquer outro meio escrito a qualquer dos membros da Comissão de Conduta Ética ou à Ouvidoria Acadêmica da FGV.

Parágrafo único. É vedado o anonimato do notificante, garantindo-se-lhe, porém, o sigilo de sua identidade por parte da Comissão de Ética Acadêmica.

Art. 11. Caso a Comissão de Conduta Ética entenda ter havido violação ética, em tese, o(s) autor(es) da suposta falta serão informados por escrito da conduta que lhes é imputada para, se quiserem, oferecer defesa por escrito, garantindo-se-lhes prazo razoável para tanto.

Art. 12. A Comissão de Conduta Ética poderá, se entender necessário, solicitar esclarecimentos orais ou escritos.

Art. 13. As decisões da Comissão de Conduta Ética serão informadas diretamente aos interessados, bem como tornadas públicas para toda a comunidade da FGV RI.

Art. 14. Das decisões da Comissão de Conduta Ética, caberá recurso formal por escrito à Direção da FGV RI, no prazo de 72 horas a contar da notificação da decisão recorrida ao autor.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. A FGV RI punirá violações deste Código de Conduta Ética ocorridas no Brasil e no exterior, no contexto de intercâmbios, convênios, estágios de pesquisa, congressos, simpósios e em qualquer atividade em que se identifique o acusado como membro da FGV RI, mesmo que outras instituições já tenham aplicado as sanções cabíveis.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da FGV RI.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.